

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 1º/9/2015, DODF nº 170, de 2/9/2015, p. 3.

PARECER Nº 133/2015-CEDF

Processo nº 084.000370/2015

Interessado: Victory Chinaza Ikpeamah

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Victory Chinaza Ikpeamah, nigeriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.835 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Victory Chinaza Ikpeamah, concluídos em 2014, no(a) Crown International Computech, em Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de agosto de 2015.

EVA WAISROS PEREIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/8/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal